



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Dr. Fernando Costa, nº 32, Castelo – Batatais/SP

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Dispõe sobre atualização das atribuições e dos membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a Gestão do CMAS – biênio 2024-2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2026 (Ata nº 475), no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Batatais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pelo seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Deliberar sobre a atualização das atribuições e dos membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a Gestão do CMAS – biênio 2024-2026, quais sejam:

- I – Comissão de Inscrição e Monitoramento;
- II – Comissão de Finanças;
- III – Comissão de Políticas Públicas e Normas;
- IV – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF e Cadastro Único.

Art. 2º A Comissão de Inscrição e Monitoramento tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar as entidades inscritas no CMAS;
- II - analisar os documentos apresentados pelas entidades, programas, projetos e serviços socioassistenciais para inscrição no CMAS e das não inscritas;
- III - realizar visitas às entidades para subsidiar o processo de inscrição;
- IV - elaborar parecer e apresentá-lo em reunião plenária para discussão e deliberação;
- V - análise e emissão de parecer para implantação de novos programas, projetos e serviços socioassistenciais em parceria com o órgão gestor da Assistência Social;
- VI - realizar visitas às entidades para acompanhamento e monitoramento;
- VII - orientar e promover reuniões de acordo com as necessidades e acompanhar os procedimentos necessários.

Parágrafo único. A Comissão de Inscrição e Monitoramento será composta pelos seguintes membros:

- I – Caio Tassus Silva Monti;
- II – Elisa Maria Rinhel Oliveira (Coordenadora);
- III – Felipe Pereira Maroubó;
- IV – Francine Prado Paulino;

V – Julia Marani Baptistella;
VI – Nicolle Moura Aleixo.

Art. 3º A Comissão de Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal;
- II - discutir critérios de partilha de recursos respeitando os parâmetros orientadores na LOAS e explicitar indicadores de acompanhamento (Resolução CNAS 237, 2006, artigo 3º, inciso X);
- III - participar das negociações com o Gestor e a Secretaria de Finanças acerca do Orçamento Municipal;
- IV - acompanhar os trâmites para a aprovação da Lei Orçamentária;
- V - planejar, discutir e propor ações de articulação com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil;
- VI - acompanhar a fiscalização das execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII - exercer a orientação e o controle do FMAS (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, artigo 28, parágrafo 1º e 30, inciso II);
- VIII - aprovar o Plano de Aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos (NOB SUAS, item 4.3).

Parágrafo único. A Comissão de Finanças será composta pelos seguintes membros:

- I – Alexandra Cristina Moroti;
- II – Clayton Thomazelli (Coordenador);
- III – Marco Antônio Mansur Biagi;
- IV – Maria Carolina Bortoleto Fustaino;
- V – Maria Carolina de Oliveira;
- VI – Paula Dal Seco Moi.

Art. 4º. A Comissão de Políticas Públicas e Normas tem as seguintes atribuições:

I - quanto à legislação e normas:

- a) ampliar a discussão sobre as atualizações dentre as normativas vigentes sobre a Política de Assistência Social, durante as reuniões do conselho, juntamente com a plenária;
- b) elaborar Plano de Ação da Comissão;
- c) compilar dados quantitativos e qualitativos frente ao trabalho deliberativo realizado pelo CMAS, a fim de ter registros das ações desenvolvidas para a discussão das Políticas e Normas vigentes;
- d) monitorar os atos normativos afetos à Assistência Social, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual, incluindo revisão do Regimento Interno do CMAS;
- e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS no cumprimento de suas atribuições;
- f) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamentem procedimentos para o CMAS;

- g) apreciar as denúncias recebidas no CMAS, bem como elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis a tais denúncias;
- h) prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão.

II - quanto à Política de Assistência Social:

- a) subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;
- b) elaborar Plano de Ação das Comissões;
- c) solicitar ao Órgão Gestor estudo de avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, com indicadores de resultados sociais de desempenho e impacto local;
- d) discutir com os devidos encaminhamentos os temas voltados a política de assistência social, em articulação com o Órgão Gestor, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;
- e) propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;
- f) fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

Parágrafo único. A Comissão de Políticas Públicas e Normas será composta pelos seguintes membros:

- I – Antonio Claret Dal Picollo Junior;
- II – Felipe Pereira Maroubo;
- III – Francielly Pereira Ribeiro Garcia;
- IV – Francine Prado Paulino;
- V – Kédma Keila Gonçalves Barbosa;
- VI – Lavínia Lauton Dutra da Silva;
- VII – Maira Andrea da Silva;
- VIII – Mara Cristina Rodrigues (Coordenadora);
- IX – Maria Carolina Bortoleto Fustaino.

Art. 5º. A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF e Cadastro Único tem as seguintes atribuições:

- I – exercer o acompanhamento da gestão local do Cadastro Único e do PBF;
- II – estimular e zelar pela participação social no âmbito do Cadastro Único e do PBF;
- III – fiscalizar e avaliar a execução local do Cadastro Único e do PBF.
- IV – no que se refere ao Cadastro Único:
 - a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
 - b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso da informação;

d) zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

V – no que se refere à Gestão dos Benefícios:

a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal o bloqueio ou cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família realizados pelo gestor municipal.

VI – no que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar as repercussões do descumprimento de condicionalidades no município;

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

VII – no que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;

2. de concessão e manutenção dos benefícios;

3. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

4. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

5. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução locais do Programa Bolsa Família;

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VIII – no que se refere à Participação Social:

a) estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

IX – no que se refere à capacitação:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros e articular a oferta com o Poder Público em seus níveis, municipais, estaduais e/ou federal.

§ 1º. A modificação das competências impostas à Comissão, mesmo quando decorrente de deliberação da própria Comissão, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

§ 2º. A Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF e Cadastro Único será composta pelos seguintes membros:

- I – Andreia de Oliveira;
- II – Bárbara Drosghic Antoneli (Coordenadora);
- III – Caio Tassus Silva Monti;
- IV – Elisa Maria Rinhel Oliveira;
- V – Letícia Mara Correa;
- VI – Maira Andrea da Silva.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Batatais, 06 de maio de 2026.

FELIPE PEREIRA MAROUBO
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026